

O7/01/24

DISTRIBUIÇÃO: Associações

ASSUNTO: Regulamento Geral FPN (Artº 28º)

Face às dúvidas que têm surgido sobre o alcance e interpretação a dar à parte final do nº 2 do artigo 28º do Regulamento Geral, e face à lei que regula a situação de estrangeiros actualmente em vigor, lei essa com um valor normativo superior ao dos regulamentos federativos, entende-se ser de aceitar, para a inscrição de praticantes oriundos de países Extra-União Europeia, qualquer "documento comprovativo da sua regular permanência no país" seja ou não emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, designadamente o visto consular, válido, aposto no passaporte do requerente.

Ainda assim, a FPN reserva-se sempre o direito de exigir o documento emitido pelo SEF ou quaisquer outros que se mostrem adequados aos fins em vista sempre que se levantarem dúvidas sobre a regular permanência do cidadão no país ou sobre a autenticidade dos documentos apresentados para atestar essa regularidade.

Pela FPN

Paulo Frischknecht

Presidente









